

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na Prefeitura Municipal de Jardim, as seguintes

tes cargas municipais:

a) - SECRETARIA GERAL:

1 - Secretário Padrão

1 - Escriurário Padrão

1 - Contínuo Padrão

		P
A	2	L
A	2	L

b) - SERVIÇO DE FAZENDA:

1 - Teseureiro Padrão

2 - Escriurário Padrão

1 - Fiscal Padrão

F	2	P
A	2	L
A	2	L

c) - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

1 - Secretário Padrão

1 - Escriurário Padrão

1 - Meterista Padrão

		P
A	2	L
P	2	L

d) - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO:

13 - Professores Padrão

1 - Zelador Padrão

A	2	P
A	2	C

e) - CEMITÉRIO:

1 - Zelador padrão

A	2	P
---	---	---

f) - PARQUES E JARDINS:

1 - Zelador padrão

A	2	P
---	---	---

Art. 2º - Os chefes dos serviços, serão enquadrados nos padrões L 2 P

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 18/03/67.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES

Pref. Mun.